



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

PROJETO DE LEI Nº. /2013

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bicicletário nos restaurantes, lanchonetes, bares, shoppings, estações de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercados e congêneres.

Art.1º - Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas nos restaurantes, lanchonetes, bares, shoppings, estações de metrô, parques, órgãos e espaços públicos, hipermercados e congêneres.

Art.2º - A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a 5%(cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, onde haja área disponível sem prejuízo do número de vagas existentes, resguardadas, no mínimo cinco vagas para bicicletas, incluindo a instalação.

Art.3º - A implantação do bicicletário será totalmente custeada pelo empreendedor.

Art.4º - Os bicicletários instalados na área referida no art.1º, deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art.5º - A declaração de habite-se, ou aceitação de obras, relativa à construção, ampliação ou modificação dos empreendimentos de que trata o art.1º, somente será concedida mediante o atendimento das disposições contidas na presente Lei.

Art.6º - A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei caberá a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife em, 15 de abril de 2013

OSMAR RICARDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é incentivar o uso da bicicleta, propiciando ao ciclista maior facilidade e comodidade no exercício de suas atividades.

Os ciclistas, atualmente, encontram grande dificuldade ao tentar estacionar, tendo que amarrar as bicicletas em postes ou pedir para que alguém tome conta.

Estudos e pesquisas científicas comprovam que, dia-a-dia, o meio ambiente vem sendo cada vez mais comprometido pelos poluentes provenientes dos veículos automotores, aliado aos transtornos no trânsito dos grandes centros.

É necessário a conscientização dos cidadãos recifenses, em contribuir e amenizar os transtornos ocasionados pelo número excessivo de automóveis, que vem aumentando a cada dia.

Entretanto, não basta apenas a conscientização ou incentivos como o acima exemplificado, se não for propiciado ao cidadão, as condições básicas que lhe garanta a segurança e comodidade na utilização da bicicleta como meio de locomoção alternativa.

Ademais, além dos fatores sociais e ambientais acima elencados, a bicicleta é um meio de transporte excelente para pequenas e médias distâncias; a bicicleta não polui, não emite gases e produz pouquíssimos ruídos; a bicicleta é econômica; o uso da bicicleta é saudável; pedalar 30 minutos consome 240 calorias aproximadamente; a bicicleta integra espaços e possibilita a comunicação entre as pessoas.

Em expressa contribuição para o bom funcionamento do desenvolvimento urbano e do meio ambiente, o presente projeto, visa, como já mencionado, incentivar e, por consequência, facilitar o uso de bicicletas, como meio de transporte alternativo do cidadão recifense, no exercício diário de suas atividades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de abril de 2013

OSMAR RICARDO

Vereador – PT